



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

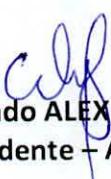
RECEBIDO NA DTEL
Em 18 / 12 / 25
Horas 11 : 30
Pct: Júlio B. Souza

MENSAGEM Nº 454/2025-ALE

EXCELENTE SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 677/2024, que “Acrescenta o § 4º e seus respectivos incisos I e II ao artigo 1º da Lei nº 3.306, de 19 de dezembro de 2013, que ‘Dispõe sobre a instituição da Ficha de Controle Sanitário da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia, seus procedimentos e tratamento de suas informações’”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farroupilha, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400
CNPJ: 04.794.687/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 677/2024

Acrescenta o § 4º e seus respectivos incisos I e II ao artigo 1º da Lei nº 3.306, de 19 de dezembro de 2013, que "Dispõe sobre a instituição da Ficha de Controle Sanitário da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia, seus procedimentos e tratamento de suas informações".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados o § 4º e seus respectivos incisos I e II ao artigo 1º da Lei nº 3.306, de 19 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

§ 4º A Ficha de Controle Sanitário da Agência de Defesa Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON poderá ser aberta por um ou por vários lotes, formado por extensão contínua ou não, sob responsabilidade sanitária individual ou coletiva, na forma de condomínio de produtores, conforme estabelecido pelo quadro societário e:

I - no cadastro da Ficha de Controle Sanitário constará como titular o condômino administrador indicado no ato da constituição do condomínio, acrescido da expressão "e outros"; e

II - os demais condôminos serão vinculados no sistema da IDARON, juntamente ao cadastro da inscrição única concedida ao condomínio de produtores rurais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

29 OUT 2024

1º Secretário

PROTOCOLO	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>29 OUT 2024</p> <p>Protocolo: 772/24</p>	PROJETO DE LEI	Nº 677/24
-----------	--	----------------	-----------

AUTOR: DEPUTADO DR. LUÍS DO HOSPITAL - MDB

Acrescenta o § 4º e seus respectivos incisos I e II ao artigo 1º da Lei nº 3.306, de 19 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre a instituição da Ficha de Controle Sanitário da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia, seus procedimentos e tratamento de suas informações.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados o § 4º e seus respectivos incisos I e II ao artigo 1º da Lei nº 3.306, de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

.....

§ 4º A Ficha de Controle Sanitário da Agência de Defesa Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON poderá ser aberta por um ou por vários lotes, formado por extensão contínua ou não, sob responsabilidade sanitária individual ou coletiva, na forma de condomínio de produtores, conforme estabelecido pelo quadro societário e:

I - no cadastro da ficha de Controle Sanitário constará como titular o condômino administrador indicado no ato da constituição do condomínio, acrescido da expressão “e outros”; e

II - os demais condôminos serão vinculados no sistema da IDARON, juntamente ao cadastro da inscrição única concedida ao condomínio de produtores rurais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 29 de outubro de 2024.

Deputado DR. LUÍS DO HOSPITAL
MDB



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. LUÍS DO HOSPITAL - MDB		
JUSTIFICATIVA		
<p>A presente proposição tem por objetivo acrescentar dispositivos à Lei n. 3.306, de 19 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre a instituição da Ficha de Controle Sanitário da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia, seus procedimentos e tratamento de suas informações.”</p> <p>A Agência de Defesa Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, autarquia instituída pela Lei Complementar nº 215/99, é o órgão executor da Política Estadual de Defesa Agrossilvopastoril e tem por finalidade a fiscalização e execução das atividades de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem animal, fiscalização e classificação da produção vegetal e identificação de essências florestais, bem como a educação sanitária relacionada às suas atribuições institucionais.</p> <p>Conforme preceitua o artigo 1º de sua Lei de criação, a IDARON é pessoa jurídica de direito público, possuindo patrimônio próprio e gozando de autonomia técnica, administrativa e financeira, sendo sua vinculação à Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI apenas para fins de controle finalístico, de forma que suas atribuições devem ser desenvolvidas mediante utilização de sua própria estrutura, não podendo utilizar-se dos recursos materiais e humanos da Administração Direta.</p> <p>Nesse norte, a IDARON possui leis de aplicação própria às ações de sua competência. Dentre elas consta a Lei Ordinária nº 3.306, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Ficha de Controle Sanitário.</p> <p>Ocorre que, como o direito não é estático e deve acompanhar os avanços da sociedade, a referida Lei, atualmente, não está atendendo algumas peculiaridades do setor produtivo, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto de Lei, buscando acrescentar o Condomínio de produtores, como possibilidade de inscrição para a Ficha de Controle Sanitário da Agência de Defesa Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.</p>		
CONSTITUCIONALIDADE		
<p>O STF indica como critério para identificar a invasão indevida de matéria reservada ao Chefe do Executivo a presença de (a) aumento de despesa; ou (b) a modificação das atribuições funcionais de agentes públicos ou órgãos da Administração Pública. Nesse sentido: ADI 5876,</p>		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. LUÍS DO HOSPITAL - MDB			
Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, DJe de 9/9/2019;ADI 2808, Rel. Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, DJ de 17/11/2006; ADI 3254, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, DJ de 2/12/2005.			
<p>O objetivo da presente Proposta é somente incluir artigo que autorize Condomínio de produtores a abrir Ficha de Controle Sanitário da Agência de Defesa Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, o que não representa aumento de gastos para o Executivo, nem signifique a criação ou o desvirtuamento dos cargos e funções executivas, nem conferem novas atribuições à IDARON que signifique alteração, supressão ou limitação de atribuições essenciais do Chefe do Executivo, não podendo invocar a ocorrência de impacto orçamentário.</p> <p>Desta forma, o presente Projeto de Lei não viola reserva de iniciativa conferida ao Executivo prevista nos arts. 61, §1º, II, “e”; 84, II e VI, “a”; e 165 da Constituição Federal, aplicáveis aos Estados em decorrência do Princípio da Simetria.</p> <p>Assim, apresentamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação dos Nobres Pares para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à propositura em questão.</p>			
			